



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE PIANCÓ**

Juízo da 2ª Vara Mista de Piancó

Fórum Desembargador Luiz Silvio Ramalho

Av. Adalberto Lopes Leite, s/nº, Campo Novo, PIANCÓ - PB - CEP: 58765-000

Tel.: (83) 3452-2132 / 99142-7831; e-mail: pia-vmis02@tjpb.jus.br



DESPACHO

v.

Nº do Processo: 0801144-72.2023.8.15.0261
Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
Assunto: [Multas e demais Sanções]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE EMAS
EXECUTADO: JOSE WILLIAM SEGUNDO MADRUGA

Vistos.

Há elementos nos autos que apontam para um possível abandono da causa por parte do exequente, haja vista que foi intimada e não se manifestou nos autos.

Analisando os autos, observo que não cabe aqui a suspensão do feito, nos moldes previstos no art. 40 da Lei nº 6.830.80, pois não se trata de devedor não localizado ou de inexistência de bens penhoráveis, porquanto se verifica a inércia do exequente no recolhimento das diligências imprescindíveis para a citação do executado, o qual induz à extinção do feito, sem exame de mérito, por abandono da causa.

Diante da inércia do credor, intime-se o exequente, por meio de sua procuradoria judicial, para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito executivo com o recolhimento das despesas processuais, sob pena de extinção do processo, por abandono, consoante art. 485, III e §1º do Novo CPC.

Caso recolhidas as diligências, cumpra-se conforme indicado na decisão de id.71641423.

Decorrido o prazo sem recolhimento, retornem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Piancó-PB, data conforme certificação digital.

Roberto César Lemos de Sá Cruz

Juiz Substituto

